

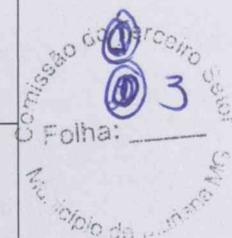


PLANO DE TRABALHO

MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA			CNPJ: 20.469.508/0001-40	
Endereço Rua Frei Durão, 84				
Cidade: Mariana	U.F. MG	CEP 35420072	Tel	Email movimentorenovadordemariana@gmail.com
Nome do responsável Vânia Maria da Silva Santos	CPF 300.611.306-30	C.I. MG 1076305	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua dos Inconfidentes – 126 – São Gonçalo		CEP 35420-132	Telefone de Contato (31) 98588-1704	



2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Reedição do livro, <i>O Bem -Te - Sino</i> , de Hebe Rôla	Período de execução: Maio/2025 a Dez/2025
Vinculação Legal: Movimento Renovador de Mariana	Unidade administrativa de Ap: Mariana MG
Identificação do Objeto: O Movimento Renovador de Mariana, criado há 38 anos, atua com intensidade na área cultural, principalmente na manutenção de manifestação e saberes populares da cidade de Mariana, sem perder a atuação social. Nessa perspectiva, procura sempre divulgar e preservar os saberes da cultura popular, que é o caso da obra <i>O Bem - Te - Sino</i> que registra, em uma linguagem de fácil acesso, o toque dos sinos do município de Mariana, através da história de um <i>Bem-Te-Vi</i> que queria cantar como os sinos.	
Justificativa da Proposição: O livro infantojuvenil <i>O Bem - Te - Sino</i> , (1ª edição, 2002, por Hebe Rôla), está esgotado, os poucos exemplares que restaram estão na Biblioteca Pública Municipal Benjamim Lemos, sempre há uma grande procura por esse livro, destinado às crianças e aos adolescentes, registra e ensina, através de um <i>Bem-Te-Vi</i> que queria cantar como os sinos, a linguagem dos sinos de Mariana. A reedição do <i>O Bem - Te - Sino</i> garante que o Toque dos Sinos de Mariana, tombado em 2009 como patrimônio imaterial do Brasil, seja conhecido e preservado pela geração atual, que desconhece esse tipo de linguagem, embora tenha acesso a todo tipo de informação, como proposta ilustrativa usaremos as imagens bordadas, agregando mais um patrimônio imaterial de Mariana, o bordado. Além disso, é uma forma de perpetuarmos o trabalho da pesquisadora Hebe Rôla, que sempre contribuiu e contribui para o desenvolvimento de Mariana com foco na história, memória e cultura da cidade.	
Estimativa de Pessoas Atendidas: 10.000	



PLANO DE TRABALHO

MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

Título do Projeto: Manutenção dos Custos Administrativos do Movimento Renovador de Mariana	Período de execução: Maio/2025 a Dez/2025
Justificativa da Proposição: O projeto Manutenção dos Custos Administrativos do Movimento Renovador de Mariana vai permitir uma melhor organização da documentação administrativa do Movimento que é uma instituição que já conta com 38 anos de atuação. Assim, as integrantes poderão dedicar-se à continuidade dos projetos já existentes e desenvolvimento de outros projetos gratuitos para a comunidade, buscando sempre a divulgação e preservação do patrimônio cultural marianense.	
Público Alvo: Comunidade em geral	
Estimativa de Pessoas Atendidas: 3000	

Comissão do Terceiro Setor
Folha 04
Município de Mariana MG



PLANO DE TRABALHO
MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

Título do Projeto: Sacerdotisas e Rainhas do Rosário: mulheres africanas ancestrais	Período de Execução: Julho a Dezembro de 2025
Identificação do Objeto: O projeto “Sacerdotisas e Rainhas do Rosário: mulheres africanas ancestrais” se propõe a criar uma coleção de marca-páginas, bolsas e acessórios, 12 estandartes e panos utilizando matéria-prima e técnicas de bordado tradicionais da região. As peças serão feitas a partir da temática abordada pelo livro “Sacerdotisas Voduns e rainhas do Rosário”, de Aldair Rodrigues e Moacir Maia (Chão Editora, 2023), que revela o protagonismo e o destacado papel social e religioso de mulheres africanas na sociedade mineira do século XVIII, sobretudo da africana Ana Florinda da Ressurreição, eleita e coroada rainha da Irmandade do Rosário de Mariana. O livro que inspirou o enredo da escola de samba Unidos do Viradouro, campeã do Carnaval carioca de 2024, agora inspira o trabalho artístico das mulheres artesãs do bordado de Mariana. Para isso, o projeto contará com palestras sobre o tema, workshops de bordado e exposição das peças criadas que posteriormente ficarão disponíveis na Casa de Cultura para venda.	
Justificativa da Proposição: As sacerdotisas voduns eram mulheres africanas que pertenciam a grupos étnicos que habitavam a região da África chamada pelos portugueses de Costa da Mina. Trazidas para o Brasil, algumas se tornaram destacadas lideranças nas comunidades negras em Minas Gerais, ocupando postos de juízas e rainhas da irmandade católica de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, instituição presente em todo o território mineiro durante os séculos XVIII e XIX. Em Mariana, a africana “liberta Ana Florinda da Ressurreição participou por quatorze vezes da mesa de direção da Irmandade do Rosário de Mariana e de sua corte festiva. Tornou-se irmã de mesa, juíza até ser coroada rainha, cargo de grande prestígio.” O projeto busca reconstruir essas memórias e a história de mulheres escravizadas que passaram por essas terras. As palestras e a produção das peças é uma forma de difundir a educação histórica e patrimonial da região, contribuindo para a publicização da temática, assim como geração de renda, impactando socioeconomicamente.	
Descrição da Realidade: O Movimento Renovador de Mariana nasceu da necessidade de fazer aflorar valores sociais e preservar talentos artísticos e culturais da comunidade marianense, desde a sua criação em 08 de junho de 1987. Vem realizando semanas de estudo, pesquisa e divulgação de personalidades marianenses que se destacam em todos os setores de fraternidade, cultura e arte. Portanto, a realização do presente Projeto é uma extensão de ações que o grupo já vem realizando, visando dar publicidade da história da região e seus atores.	



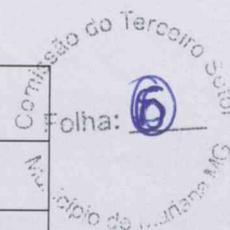


PLANO DE TRABALHO
MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

Público Alvo: Artesãs de Mariana, comunidade em geral e visitantes	Número: 12 artesãs e público geral
------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Etapa 1 (ou única): Reedição do livro, <i>O Bem-Te – Sino</i>, de Hebe Rôla	
Prazo de Execução: Maio a dezembro de 2025	Valor do Investimento: R\$ 50.000,00



Manutenção do Movimento Renovador de Mariana	
Prazo de Execução Maio a dezembro de 2025	Valor do Investimento R\$ 10.000

Sacerdotisas e Rainhas do Rosário: Mulheres africanas ancestrais.	
Prazo de Execução Julho a Dezembro de 2025	Valor do Investimento R\$ 30.000,00

4 – Descritivo das Despesas

Reedição do livro, <i>O Bem -Te -Sino</i>, de Hebe Rôla	
Espécie	Valor do Investimento
Gestor	R\$2000,00
Diagramação o livro O Bem te Sino	R\$1700,00
Impressão marcador de páginas (1000 unidades)	R\$300,00



PLANO DE TRABALHO
MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

Impressão livro O Bem Te Sino (5000 unidades)	R\$31.000,00
Ilustração Bordada (28 unidades)	R\$5600,00
Serviço de fotografia – Lançamento do livro	R\$500,00
Coquetel de Lançamento (200 pessoas)	R\$5200,00
Palestras sobre a linguagem dos Sinos (3)	R\$3700,00

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 07
Município de Mariana MG

Manutenção do Movimento Renovador de Mariana	
Espécie	Valor do Investimento
Assessoria Jurídica	R\$5446,00
Secretária (6 meses)	R\$4.554,00

Sacerdotisas e Rainhas do Rosário: Mulheres africanas ancestrais.

O repasse será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

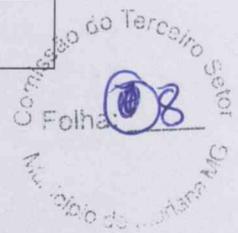
QTDE	item	valor unitário	valor total do item
12	desenhos para bordar	500,00	6.000,00
12	estandartes (materiais, mão de obra)	1.300,00	15.600,00
-	marca-páginas, bolsas e acessórios (materiais e mão de obra)	4.000,00	4.000,00
1	palestrante	1700,00	1700,00
1	ministrante oficina bordado sobre fotografia	1.200,00	1.200,00



PLANO DE TRABALHO
MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

1	divulgação	300,00	300,00
1	fotógrafo	300,00	300,00
1	expografia	900,00	900,00
* O plano de aplicação de desembolso foi feito considerando a isenção do pagamento de IR			

TOTAL:	RS90.000,00
---------------	--------------------



5 – Objetivos, Metas e Resultados

<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reeditar o livro <i>O Bem-Te-Sino</i>, de Hebe Rôla;• Divulgar e preservar a linguagem dos sinos de Mariana;• Manter os Custos Administrativos do Movimento Renovador de Mariana;• Dar continuidade as ações do Movimento Renovador de Mariana;• Criar peças para exposição e venda a partir da temática abordada pelo livro “Sacerdotisas Voduns e rainhas do Rosário”, de Aldair Rodrigues e Moacir Maia (Chão Editora, 2023).• Conhecer e resgatar a história dos escravizados que passaram por essas terras;• Trabalhar na formação das artesãs através de palestras, promovendo inclusão social e educacional;• Os encontros com eixos temáticos pretendem movimentar a economia criativa, empoderamento da arte e técnicas de artesanato;• Aprender e praticar técnicas de bordado em peças a serem produzidas;• Exposição das peças criadas;• Comercialização;
<p>Metas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Doar 4 (quatro) exemplares do livro <i>O Bem-Te-Sino</i> para cada escola do Município de Mariana e outras instituições de educação e cultura;



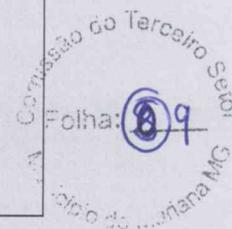
PLANO DE TRABALHO

MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

- Doar 10 (dez) exemplares para a Biblioteca Pública Municipal Benjamim Lemos;
- Ofertar 3 (palestras) sobre a Linguagem dos Sinos de Mariana.
- produzir 12 estandartes para exposição;
- produzir marca-páginas, bolsas e acessórios para exposição e comercialização;
- expor os trabalhos para alcançar o maior número de pessoas.

Resultados Esperados:

- Através da leitura do livro *O Bem – Te – Sino* e das palestras as crianças, adolescentes, comunidade de Mariana conheçam e tornem-se preservadores da linguagem dos sinos.
- Ampliar o número de participantes das atividades promovidas pelo Movimento Renovador de Mariana;
- Manter a documentação organizada.
- Expor para a sociedade a produção realizada pelas bordadeiras;
- Divulgar através da exposição a história do papel social e religioso de mulheres africanas na sociedade mineira do século XVIII.



6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os exemplares do *Bem – Te – Sino* serão destinados à Câmara Municipal de Mariana (60%) e ao Movimento Renovador de Mariana (40%)

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I	Cargo
Vânia Maria da Silva Santos	300.611.306-30	MG 1076305.	Presidente
Endereço do Responsável Legal	CEP	Telefone de Contato	
Rua dos Inconfidentes – 126 – São Gonçalo	35420 - 132	(31)98588-1704	

8 - Documentação



PLANO DE TRABALHO
MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA

<input checked="" type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de CNPJ
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar

Mariana, 28 de Abril de 2025

Local e Data

Dania Maria da Silva Santos

Assinatura – Responsável OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Durão, nº 84, Centro – Mariana/MG, CEP 35420-072, inscrita no CNPJ sob o nº 20.429.508/0001-40, neste ato representado por sua presidente Sra. Vania Maria da Silva Santos, portadora do CPF nº 300.XXX.306-XX e RG nº MG-1.XXX.305, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.163, de 10 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4267/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio das atividades da entidade no “Projeto Reedição do Livro Bem-ti-Sino de Hebe Rola”, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'V. Santos'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24001.13.392.0015.0.151.335041 000 ficha 603**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **17 de junho de 2025** e terá vigência até **31 de dezembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação

Albantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores aprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.2.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

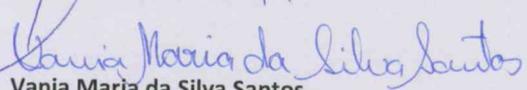
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de junho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Sec. Mun. do Patrimônio Cultural e Turismo


Vania Maria da Silva Santos
Presidente do Movimento Renovador de Mariana

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

VANIA MARIA DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 300.XXX.306-XX e RG nº MG-1.XXX.305, representante legal da OSC **MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Durão, 84, Centro, Município de Mariana/MG, CEP 35420-072, inscrita no CNPJ sob o nº 20.4669.508/0001-40, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Vania Maria da Silva Santos

Presidente do Movimento Renovador de Mariana